



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.755/06

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.674/03.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 1.674/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - No julgamento das infrações sanitárias, são consideradas instâncias para recursos:

I - **Primeira Instância:** A infração será julgada pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

II - **Segunda Instância:** A infração será julgada por uma junta de julgamento, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do gestor do respectivo sistema de saúde.

III - **Terceira Instância:** A infração será julgada por autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em primeira e segunda instâncias, no prazo de quinze dias, a contar da ciência ou publicação da decisão.”

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1.674, de 02/12/03.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de março de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.